



Lei n.º 129/97

Bananeiras/PB, 10 de novembro de 1997.

ALTERA A LEI 98/96 E ADOTA  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário passa a denominar-se Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, terá caráter permanente, como órgão que planeja, acompanha a execução, fiscaliza as ações e avalia os resultados do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, que visa o processo de municipalização da agricultura.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, como órgão eminentemente autônomo, independente e não subjugado a qualquer órgão ou facção municipal, sendo, no entanto, interligado ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, tem a seguinte competência:

- I - Definir as prioridades da Agricultura a nível de Município;
- II - Elaborar e discutir com os produtores rurais e autoridades responsáveis, toda programação e diretrizes da agropecuária do Município;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Agricultura;
- IV - Propor critérios para a programação e desenvolvimento do planejamento agrícola, evitando desperdício e otimizando os recursos disponíveis;





V - Propiciar aos produtores rurais melhores condições para plantar, colher, armazenar e comercializar as suas produções, com o conseqüente inerente na produção, maior circulação de riquezas e melhoria na renda e em sua distribuição;

VI - Elaborar o seu Regimento Interno;

VII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, terá a seguinte composição:

I - Representante do Poder Municipal na pessoa do Secretário Municipal de Agricultura;

II - Representante da Câmara de Vereadores;

III - Representante do Serviço de Extensão Rural - (EMATER de Bananeiras-PB);

IV - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V - Representante de Cooperativa com sede no Município;

VI - Representante de Igrejas;

VII - Representante da UFPB - Campus IV;

VIII - Representante da Associação Comunitária do Sítio Carvalho;

IX - Representante da Associação Comunitária do Sítio Cumatí;

X - Representante da Associação Comunitária de Brejinho;

XI - Representante da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Goiamunduba;

XII - Representante da Associação Comunitária de Baixa Verde;

XIII - Representante da Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural do Salto do Bode;

XIV - Representante da Associação Comunitária de Cana Brava;

XV - Representante da Associação Comunitária de Domingos Vieira.

§ 1.º - A cada membro titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, corresponde um Suplente;

§ 2.º - Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, a entidade regularmente organizada;

§ 3.º - O número de representantes dos produtores rurais, de que trata no presente artigo, será de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos membros do CMDR;

Art. 5.º - Os membros efetivos do CMDR, serão nomeados pelo Secretário Municipal de Agricultura, membro do Conselho, mediante indicação conforme composição constante no Artigo 3.º.

Art. 6.º - O exercício da função de Conselheiro, não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 7.º - Os membros do CMDR serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) reuniões intercaladas no período do mandato.

Parágrafo Único - Os membros do CMDR poderão ser substituídos, ainda, mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável, apresentada ao Secretário Municipal de Agricultura.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 8.º - O CMDR terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Órgão de deliberação máxima é o Plenário.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada sessenta (60) dias e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

IV - O Presidente do Conselho terá além do voto comum, o de qualidade como a prerrogativa de deliberar.

V - Cada membro do CMDR terá direito a um único voto na plenária.

VI - As decisões do CMDR serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo Único - O membro Suplente só terá direito a voto, na ausência do titular.

Art. 9.º - A Secretaria Municipal de Agricultura, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 10.º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDR poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - Poderão ser criadas comissões internas constituídas de entidades, membros do CMDR e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, ligados a Agricultura.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDR em assuntos específicos.

Art. 11.º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDR deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - as resoluções do CMDR bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretores e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 12.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá o prazo de (60) sessenta dias para proceder a adaptação so seu regimento interno e normas complementares a presente Lei.



Art. 13.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para prover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 14.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANANEIRAS/PB.

  
*Augusto Bezerra Cavalcanti Neto*  
Prefeito